

Procedimento concursal, para a contratação excecional de um trabalhador/a para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para exercício de funções no INA, I.P. Aviso n.º 15320/2022 – Oferta BEP OE202208/0012

ATA N.º 6

Ao dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas 11h, nas instalações do Instituto Nacional de Administração, I. P., reuniu o júri designado para o procedimento concursal acima mencionado, com a presença dos seguintes membros do júri: Zelinda Cardoso na qualidade de Presidente, Cátia Viveiros na qualidade de 1.ª vogal efetiva e Joana Bilro, na qualidade de 2.ª vogal suplente.

A presente reunião teve como objetivo discussão do assunto constante da ordem de trabalhos abaixo enunciada.

Ponto 1. Apreciação de alegações omissas em 1.ª extração realizada na BEP

Na sequência da divulgação da lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos, no site do INA e na BEP, veio o candidato António Manuel de Sousa Ferreira, através de exposição de 30.02.2023, alertar o júri do procedimento, em apreço, de que não tinha respondido, até àquela data, às alegações introduzidas na plataforma BEP no período previsto para audiência prévia de interessados.

Analisada a situação descrita foi de novo consultada a BEP, tendo o júri do procedimento confirmada a omissão referida, assim como omissão de resposta a alegações de outros quatro candidatos. As situações expostas em sede de audiência prévia, pelos cinco candidatos sinalizados, foram as seguintes:

Rúben João Gonçalves Jesus

O candidato veio contestar a decisão de júri de "A excluir - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior" apresentando nesta sede cópia de certidão emitida pela respetiva instituição de ensino superior, concretamente, documento já apresentado em sede de candidatura.

Em Oferta BEP OE202208-0012, encontram-se previstos nos n.ºs 6 e 7, os requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal em referência, designadamente a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior.

O documento apresentado pelo candidato comprova a aprovação em 5 unidades curriculares, sem referência inequívoca a conclusão do respetivo curso ou obtenção do grau de licenciado ou grau superior.

O júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato do procedimento concursal, pelo não cumprimento do requisito previsto no ponto 7 da oferta *supra* referida, designadamente, a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior, dentro do prazo previsto para o efeito.

Rafael Pequito de Almeida

Em lista final de admitidos e excluídos, o candidato em apreço mereceu a decisão "Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores".

Em sede de audiência prévia, veio o candidato apresentar um documento que atesta a conclusão, em 24 de novembro de 2022, de mestrado na área da economia e política públicas.

Em Oferta BEP OE202208-0012, encontram-se previstos nos n.ºs 6 e 7, os requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal em referência, designadamente a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que aprova o procedimento concursal, "*Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação.*", prevendo ainda o n.º 3 do mesmo

artigo que "(...) o candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura".



Em sede de candidatura o candidato apresentou apenas documento comprovativo de pós-graduação em idêntico domínio científico, pois não era então detentor do grau de mestre. Este grau, conforme documento apresentado pelo candidato, apenas foi obtido em novembro de 2022.

O júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato do procedimento concursal, pelo não cumprimento do requisito previsto no ponto 7 da oferta *supra* referida, designadamente, a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior, concretamente, até à data limite de apresentação da candidatura.

Hugo Tiago Vicente do Vale Sobral

Em lista final de admitidos e excluídos, o candidato mereceu a decisão de "*Excluído/a - Não entregou comprovativo de reconhecimento do grau académico*".

Em sede de audiência prévia, veio o candidato apresentar um documento emitido por instituição de ensino estrangeira, que atesta a conclusão de curso no domínio da Direção e Gestão de Empresas.

Em Oferta BEP OE202208-0012, encontram-se previstos nos n.ºs 6 e 7, os requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal em referência, designadamente a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior.

Estabelece-se ainda no 13.2 que "Os candidatos com certificados comprovativos da posse de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo da obtenção de reconhecimento dessas habilitações em território nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro".

O júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato do procedimento concursal, pelo não cumprimento do requisito previsto no ponto 13.2 da oferta *supra* referida, designadamente, a não apresentação de comprovativo da obtenção de reconhecimento do grau académico detido.

Ana Paula Brandão

Em lista final de admitidos e excluídos, a candidata mereceu a decisão de *“Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril”*, por ter obtido a classificação final de 10,40 valores.

Em sede de audiência prévia, veio a candidata alegar a posse de bastante experiência na área da formação, informando ainda que na data de apresentação da respetiva candidatura encontrava-se a exercer a função de TORVC.

Através da Ata 1 foi dado a conhecer aos candidatos os critérios de avaliação a aplicar à experiência profissional, concretamente, a posse de experiência ao nível do acompanhamento e/ou de gestão de projetos.

Face às alegações apresentadas, o júri em referência voltou a analisar o curriculum vitae da candidata não tendo sido sinalizada qualquer experiência relevante para o exercício profissional em causa, pelo que deliberou o júri manter a classificação atribuída à candidata: 10,40 valores.

António Manuel de Sousa Ferreira

Em lista final de admitidos e excluídos, o candidato mereceu a decisão de júri de *“Excluído/a - Resultado da Entrevista Profissional de Seleção < 9,5 valores”*. O candidato obteve 4 valores na respetiva Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Em sede de audiência prévia o candidato alega não concordar com as classificações atribuídas pelo júri do procedimento concursal, obtida nos 4 parâmetros de avaliação: Motivação e Interesse, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional.

A convocatória para a EPS foi realizada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que permite aos candidatos portadores de deficiência admitidos em procedimentos concursais comuns, em igualdade de circunstâncias com outros candidatos, ser

convocados para a aplicação de métodos de seleção subsequentes quando reunidas condições para o efeito, como no caso presente. O candidato em referência foi convocado para a aplicação do 2.º método de seleção, concretamente, a realização de Entrevista Profissional de Seleção.

Competiu ao júri do procedimento aplicar a todos os candidatos, nos mesmos moldes, os critérios de avaliação previstos em Ata 1.

Ao candidato em causa foi aplicado o método da Entrevista Profissional de Seleção em moldes e referências avaliativas idênticos aos aplicados aos restantes candidatos admitidos ao concurso.

Tendo por base a natureza do perfil profissional em referência, designadamente o divulgado na Ata 1 e avisos publicitados no site do INA e BEP, o júri do procedimento analisou a exposição efetuada pelo candidato em sede de audiência prévia, tendo concluído que a mesma não veio acrescentar qualquer elemento substantivo que possa justificar a alteração da decisão tomada pelo júri.

Em conformidade, o mesmo deliberou manter a avaliação final atribuída: “Excluído/a - Resultado da Entrevista Profissional de Seleção < 9,5 valores”.

Uma vez que as alegações acima analisadas não vêm alterar as classificações finais obtidas pelos respetivos candidatos (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção), já constantes em lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos divulgados no anexo II da Ata 4, com a revisão introduzida pela Ata 5, submete-se à Consideração Superior a manutenção da mesma, com notificação dos candidatos interessados, nos termos do exposto na presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos presentes.

A Presidente do Júri

Zelinda Cardoso
Zelinda Cardoso

A 1.ª Vogal Efetiva

Cátia Viveiros
Cátia Viveiros

2.ª Vogal Suplente

Joana Bilro
Joana Bilro

